



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

JUSTIFICATIVA DA CONTRATADA E DO PREÇO

Processo Administrativo nº: 2.529/2025

Órgão requisitante: IPESMUC

Responsável pela Demanda: Luís Fernando Dutra Longhi

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação de serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviços SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020, para atender às necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - IPESMUC, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa escolhida, além de ser o de menor valor, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo fielmente o constante no Documento de Formalização de Demanda, embasando o Aviso de Dispensa Eletrônica.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do contratado justifica-se pelo cumprimento do Decreto nº 10.188/2019 e da Portaria nº 15.829/2020, que estabelecem a obrigatoriedade da operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) por meio do sistema COMPREV. Conforme o Ofício Circular SEI nº 4114/2020/ME, de 18 de novembro de 2020, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia disponibilizou o sistema COMPREV, desenvolvido e mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Nos termos do Art. 5º da Portaria nº 15.829/2020, a celebração de contrato com a DATAPREV é obrigatória para a utilização do sistema, sendo este o único fornecedor



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

autorizado e tecnicamente capacitado para a prestação do serviço, dada a natureza exclusiva da solução desenvolvida e operacionalizada pela própria União.

Por tais razões, a empresa escolhida neste processo para execução dos serviços de SaaS (Software as a Service) foi: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A. CNPJ: 42.422.253/0001-01.

VI - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

O custo para utilização do sistema COMPREV será feito por meio de taxa mensal a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025.

O custo para utilização do sistema COMPREV será feito por meio de taxa mensal a ser paga por cada regime instituidor de acordo com a quantidade de segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do respectivo ente federativo, conforme dados extraídos do Indicador de Situação Previdenciária - ISP publicado no exercício anterior, previsto no inciso V do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e calculado conforme disposto na Portaria SPREV/ME nº 14.762, de 19 de junho de 2020.

§ 1º As taxas mensais a que se refere o caput serão as seguintes:

GRUPO	FAIXA DE SEGURADOS e BENEFICIÁRIOS DO ISP		VALOR MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO COMPREV
I	1	300	R\$ 100,00
II	301	600	R\$ 150,00
III	601	1.200	R\$ 300,00
IV	1.201	3.000	R\$ 600,00



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitibanos

V	3.001	6.000	R\$ 1.200,00
VI	6.001	9.000	R\$ 1.800,00
VII	9.001	18.000	R\$ 2.800,00
VIII	18.001	36.000	R\$ 5.000,00
IX	36.001	108.000	R\$ 8.000,00
X	maior que 108.000		R\$ 12.000,00

Curitibanos/SC, 15 de maio de 2025.

Ana Paula Vaneli
Agente Administrativo
215795218

Luís Fernando Dutra Longhi
Diretor Executivo IPESMUC
1239090